

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE — UFAC CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
E DA NATUREZA - CCBN

EDITAL N° 06/2023 – ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA NATUREZA - CCBN

Em cumprimento ao Art. 2º. da Resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011. homologada pela Resolução n° 02, de 02 de dezembro de 2011 e Resolução n° 03, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução n° 03/2020 do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral constituída por Assembleia do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN) realizada em 15 de setembro de 2023, nomeada pela Portaria n. 3366, de 22 de setembro de 2023, torna público o presente Edital para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCBN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN) indicados em Assembleia de Centro realizada no dia 15 de setembro 2023, a Comissão Eleitoral com a seguinte composição, nomeados pela Portaria n.º 3.366 de 22 de setembro de 2023:

1.1.1. Docentes

- a) Professora Dra. Patrícia Gomes Ribeiro (Presidente)
- b) Professora Dra. Bruna Laurindo Rosa

1.1.2. Técnicos Administrativos

- a) Lucas Martins Lopes
- b) Cleverson Agueiro de Carvalho

1.1.3. Discentes

- a) Vinicius Casimiro Rosas
- b) Rhaniel Gomes Felisberto Ferreira

- 1.2. O processo de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza - CCBN será regido por este Edital pela Resolução nº 03 de 07 de outubro de 2011 e pelo Decreto Federal nº 1916, de 23 de maio de 1996.
- 1.3. Este Edital será divulgado no mural da Secretaria do CCBN bem como nas secretarias dos Cursos a ele vinculados e na página oficial da UFAC.
- 1.4. O mandato do Diretor e Vice-Diretor do CCBN da Universidade Federal do Acre será de 04 (quatro) anos, conforme estabelece o Art. 5º. do Decreto Federal nº 1916 de 23 de maio de 1996.
- 1.5. A comunidade universitária participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituída de:

I — Docentes ativos da Universidade Federal do Acre — UFAC, composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados vinculados aos cursos permanentes lotados no CCBN;

II — Técnicos administrativos ativos, lotados no CCBN e nas Coordenações dos Cursos a ele vinculadas;

III- Discentes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, regularmente matriculado nos Cursos vinculados ao CCBN;

IV— Os professores e técnicos administrativos que se encontrarem fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da Instituição.

1.6. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas uma chapa. Em caso de registro de mais de um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

1.7. Nenhum docente, técnico administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos com a UFAC, devendo-se observar os critérios dispostos no art. 33 da Resolução n.º 03, de 07/10/2011.

1.8. A listagem dos eleitores será elaborada pelo CCBN, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

1.9. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da UFAC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

1.10. Poderá haver impugnação da lista pública, inclusão ou exclusão de nomes, uma vez que seja solicitado para a Comissão Eleitoral e aprovado pela mesma, no prazo de 24 horas a contar da publicação da lista dos eleitores.

1.11. O pedido de impugnação deve ser encaminhado via endereço eletrônico <eleicao.ccbn.2023@gmail.com>, e a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas para deliberação, sendo o resultado publicado na página da UFAC <<http://www.ufac.br>>.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão candidatar-se para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do CCBN ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que estejam em regime de trabalho de dedicação exclusiva — DE, lotados no CCBN.

2.2 A inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor será feita junto à secretaria do CCBN no período de 16 a 30 de outubro de 2023, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos “*curriculum vitae*” modelo “*Lattes*” e programa de trabalho.

2.3 Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após o seu deferimento, conforme art. 6º. alínea “f”. da Resolução nº 03. de 07 de outubro de 2011.

2.4 A Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos aceitos para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor para o CCBN no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. As regras de divulgação das candidaturas seguirão o estabelecido nos artigos 9º ao 15º da Resolução nº 03 de 07 de outubro de 2011.

3.2. A divulgação das candidaturas será permitida após o lançamento deste edital, independentemente da sua inscrição. Somente as candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCBN.

4. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL

4.1. A votação ocorrerá por meio da plataforma digital disponível no endereço eletrônico (<https://eleicoes.ufac.br/>), acessível a todos os servidores docentes, técnico administrativos e

discentes da UFAC, qualificados de acordo com a legislação em vigor e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à “internet”;

II - o sistema/plataforma de votação será acessado por meio da credencial institucional “IdUfac”, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e ou à rede sem fio da UFAC;

III - caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação;

III - é de responsabilidade de cada eleitor que desconhece seu próprio “idUfac” viabilizar junto ao NTI o seu acesso à plataforma de votação até sete (7) dias antes da data estabelecida para a votação;

4.2. A votação correrá de forma dissociada para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), mesmo a inscrição tendo sido feita por esquema de chapa. Assim, ao acessar a plataforma de votação os eleitores terão que indicar sua opção de voto para Diretor(a) e também para Vice-Diretor(a).

4.3. Reiterando isto posto no item “4.2”, indicando apenas o voto para o cargo de Diretor(a), não está automaticamente indicando voto para o cargo de Vice-Diretor(a), devendo para tanto, indicar o voto em ambos separadamente.

5. DOS DELEGADOS E FISCAIS

5.1. Cada candidatura (chapa com inscrição deferida pela Comissão Eleitoral) poderá indicar até dois nomes para delegados(as) com respectivos suplentes. Os delegados(as) acompanharão o plano de ação para o sistema de votação a ser apresentado pelo NTI, conforme estabelecido no item 4.1 deste edital;

5.2. Cada candidato também poderá indicar uma pessoa para fiscal, com suplente, para acompanhamento de apuração de votos com o presidente da Comissão Eleitoral e o NTI;

5.3. A apuração de votos será realizada de forma remota;

5.4. Os(as) fiscais e delegados(as) deverão providenciar a formalização de suas credenciais junto à Comissão Eleitoral, mediante e-mail da comissão: <eleicao.ccbn.2023@gmail.com>, até o dia 01 de novembro de 2023. A Comissão Eleitoral informará ao NTI os delegados e fiscais credenciados, para as devidas providências.

6. DOS PRAZOS, DATA E ETAPAS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

ETAPA	DATAS E HORARIOS
Inscrição	16 a 30 de outubro de 2023
Divulgação do deferimento das Inscrições	31 de outubro de 2023 às 8:00h
Pedido de impugnação da inscrição	8:00 h do dia 31 de outubro de 2023 às 8:00h do dia 01 de novembro de 2023, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral
Divulgação das candidaturas	A partir da divulgação do Edital até às 8:00h do dia 03 de novembro de 2023
Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral	03 de novembro de 2023, às 14:00h
Eleição	06 de novembro de 2023, no horário das 8:00 às 18:00h
Apuração	06 de novembro de 2023, às 18h30min
Publicação do resultado preliminar da Eleição	07 de novembro de 2023 às 14:00h
Homologação do resultado final	A partir do dia 13 de novembro de 2023

7. DA CAMPANHA ELEITORAL /PROPAGANDA DAS CHAPAS

7.1. Considerar-se-á período de propaganda e campanha eleitoral das chapas o compreendido entre a publicação das chapas homologadas e a véspera do dia de votação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;

7.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos, definidos como propaganda eleitoral, se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos;

7.3. Poderá haver debate entre os(as) candidatos(as): para este pleito, sendo que os candidatos devem entrar em contato com a Assessoria de Eventos da UFAC pelo endereço eletrônico <aec@ufac.br>, afim de marcarem a data possível. Este evento é de responsabilidade exclusiva das candidaturas e da Assessoria de Eventos da UFAC, seguindo as regras estabelecidas neste edital;

7.4 Durante a propaganda das chapas, permanecem as vedações impostas pelo Art. 10, Inc. III; Art. 11, da Resolução 03, de 07/10/2011;

7.5. A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral a não ser pelo disposto no item “7.3”.

8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS.

8.1. Encerrado o processo de votação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo NTI, dará início ao processo de apuração eletrônica;

8.2. Com a apuração feita, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>, na seção de APURAÇÃO ou RESULTADOS;

8.3. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);

III - Segmento discente: 15% (quinze por cento);

8.4. A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

$$T = (N^\circ \text{ de votos de discentes} / K_e) \times 0,15$$

$$+ (N^\circ \text{ de votos de servidores técnicos administrativos} / K_f) \times 0,15$$

$$+ (N^\circ \text{ de votos de servidores docentes} / K_p) \times 0,70$$

onde: **K_e** = universo de discentes eleitores votantes / universo de servidores docentes eleitores votantes; **K_f** = universo de servidores técnicos administrativos eleitores votantes / universo de servidores docentes eleitores votantes; **K_p** = 1.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Será considerada eleita a chapa cujos candidatos obtiverem a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no item 8.4;

9.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial;

9.3. Caberá impugnação/recurso ao resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, via endereço eletrônico <eleicao.ccbn.2023@gmail.com>;

9.4. A Comissão terá igual tempo para responder este correio eletrônico;

9.5. Caberá ainda recurso à Assembleia de Centro, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo;

9.6. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido conclusivo de suas atividades à respectiva Assembleia de Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização da consulta à comunidade universitária, sob a forma de Processo SEI.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico da comissão eleitoral: eleicao.ccbn.2023@gmail.com;

10.2. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma digital oficial e/ou no sítio da UFAC;

10.3. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos;

10.4. Todos os formulários previstos neste edital estão em anexo (I, II e III) a este documento.

10.5. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

10.6. Os casos omissos no presente Edital, na Resolução 03 de 07/10/2011, na Resolução 04, de 10/10/2011 e na Resolução 03, de 22/12/2020, serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Rio Branco, 11 de outubro de 2023.

Comissão Eleitoral CCBN 2023.
Portaria Nº 3366, de 22 de Setembro de 2023